



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 23/2026**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de "Cão Orelha" ao Pet Place localizado no Parque "Carlos Alberto de Souza" e dá outras providências*”, de autoria do **Vereador Alexandre Luiz Corrêa**.

A matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:  
(...)*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”.*

Todavia, verificamos que **a proposição não atende a todas as disposições do art. 94, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>1</sup>**, uma vez que, tratando-se de denominação de próprio público, não foi juntada a documentação oficial obrigatória que comprove a efetiva localização do Pet Place a ser denominado, sendo, por outro lado, desnecessária a apresentação de biografia ou de documentação comprobatória de óbito, por não se tratar de homenagem a pessoa.

Dessa forma, tendo e vista a ausência do documento oficial acima mencionado, a proposição é **antirregimental**.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup>Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

**IV - certidão de óbito.** (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)

Autenticar documento em <https://sofocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003600320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **05/02/2026 09:51**

Checksum: **6273D8AC3CFBD0C1A7BC7809B68EB44A4EA7148F12406847809037983C2079B1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003600320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.